



Cidade do Povo
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 006/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2021
DISPENSA Nº 079/2021

Via do Jurídico

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 212, MIRUEIR, PAULISTA/PE, PARA FUNCIONAMENTO DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FREI GUIDO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, O CENTRO SOCIAL DA MIRUEIRA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede na Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo **Secretário de Educação**, nomeado através da Portaria nº 006/2022, Sr. **José Geraldo de Araújo Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.170.144 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.026.994-20, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CENTRO SOCIAL DA MIRUEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.800.682/0001-29, com sede à Avenida João Paulo II, nº 212, Mirueira - Paulista/PE, neste ato representado pelo Sr. **Roberto Soares de Oliveira**, brasileiro, solteiro, religioso franciscano, portador da Cédula de Identidade RG: 96002182151, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.509.714-54, residente e domiciliado na Rua Imperador, nº 206, Santo Antônio, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 079/2021**, com base inc. X, art. 24, **Lei n. 8.666/93**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços, instituída através da **Portaria n. 1954/2021, de 25/08/2021**, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo **Processo nº. 161/2021** com todos seus anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA**, juntamente com o **Ofício nº. 2665/2021** da **Secretaria de Educação**, que solicita sua lavratura, integram o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 212, MIRUEIRA, PAULISTA/PE, PARA FUNCIONAMENTO DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FREI GUIDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

2.1 O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, conforme descrição abaixo:





Cidade do Povo
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel, situado à avenida João Paulo II, nº 212, Mirueira, Paulista/PE, para funcionamento do Grupo Escolar Municipal Frei Guido.	12	Meses	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 079/2021**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 A locação do imóvel foi adjudicada em favor do **CONTRATADO**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 161/2021**.

4.3 O presente contrato está vinculado a **Dispensa nº 079/2021**, para tanto deve ser interpretada em consonância ao ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos e/ou duvidosos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O período de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, ou seja, **05 de janeiro de 2022 a 04 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Ocorrendo prorrogação do contrato, será estabelecido reajuste com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- entregar o imóvel locado, nas mesmas condições em que foi encontrado, devendo, para tanto, ser realizada vistoria no imóvel no início e no término do ajuste;
- efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Caberá ao **CONTRATADO**:





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) cumprir rigorosamente todas as cláusulas constantes no presente instrumento, ficando ajustado desde logo que o mesmo será rescindido independentemente da notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) o **CONTRATADO** se obriga a não realizar qualquer tipo de substituição referente ao objeto contratual observado rigorosamente o que dispõe todas as cláusulas do presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao imóvel objeto do contrato;
- d) apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias** da assinatura do presente contrato, Certidão Negativa de Débito Tributário referente ao imóvel na Secretaria de Educação do Município do Paulista;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa n° 079/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte do **CONTRATADO**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

10.2 O **CONTRATADO** fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa física e/ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a locação do imóvel objeto deste contrato, mediante emissão de **Nota de Empenho**, estará a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação
Fundo Municipal de Educação

Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 11110000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação;

11160040 – Transferências do FUNDEB – Destinação 40%

PARAGRAFO UNICO – O CONTRATANTE obriga-se a emitir o(s) empenho(s) relativos às despesas objeto deste instrumento contratual, após abertura dos créditos orçamentos no exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

12.1 O imóvel locado, objeto deste contrato e mais detalhadamente no Laudo de Avaliação do Imóvel anexo ao **Processo Licitatório n° 161/2021**, destina-se ao funcionamento da Grupo Escolar Municipal Frei Guido.





Cidade do Povo
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

13.1 As benfeitorias introduzidas voluntariamente pelo **CONTRATANTE** não serão indenizáveis, podendo, finda a locação, serem levantadas desde que sua retirada não afete a estrutura e/ou substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 Entregue o imóvel, o **CONTRATADO** apresentará recibo de locação para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

14.2 Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o imóvel locado não estiver em perfeita condição de uso e/ou em desacordo com as especificações apresentadas.

14.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste contrato.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou a sua rescisão por culpa do **CONTRATADO** sujeitará o mesmo em multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do referido instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

15.2 O **CONTRATADO** ficará sujeito em multa diária de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do presente instrumento, por seu descumprimento, devendo o valor da multa ser recolhido à conta única da **CONTRATANTE**, no prazo de **03 (três) dias**, contados do recolhimento da notificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

17.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou



Cidade do Povo
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1 Este contrato fica vinculado à Dispensa nº 079/2021, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Educação do Município do Paulista, Processo Licitatório nº 161/2021.

18.2 É parte integrante deste contrato o parecer da Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços, independente de transcrição/traslado.


18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista, exarada no Ofício nº 2665/2021.

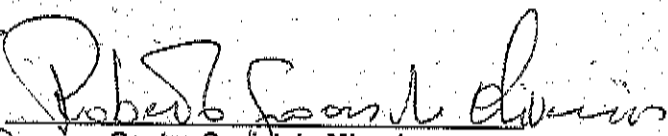
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

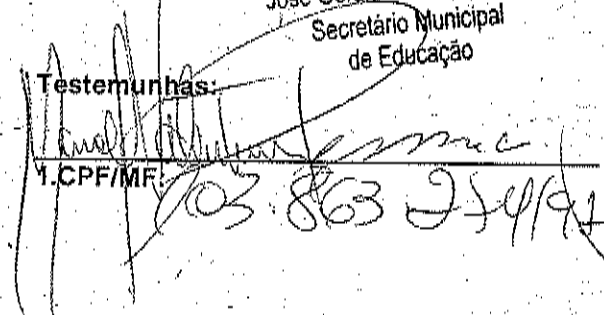
19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

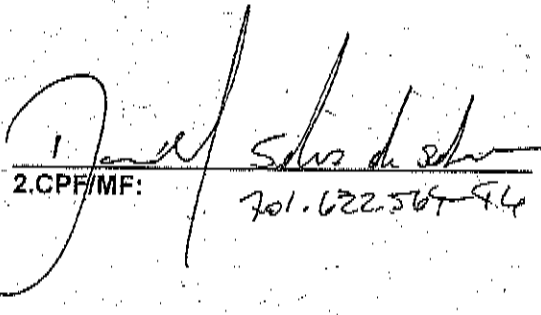
Paulista/PE, 05 de janeiro de 2022.


José Geraldo de Araújo Lima
Secretário de Educação
José Geraldo de Araújo Lima
Secretário Municipal
de Educação


Roberto Soares de Oliveira
Centro Social da Mirueira
Contratado

Testemunhas:


1. CPF/MF: 03.863.254/9


2. CPF/MF: 701.622.567-94





Cidade do Povo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2022

CONTRATO Nº.: 006 /2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 161/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 079/2021

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 1954/2021, de 25 de agosto de 2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. X, art. 24, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: CENTRO SOCIAL DA MIRUEIRA

CNPJ/MF: 08.800.682/0001-29

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 212, MIRUEIR, PAULISTA/PE, PARA FUNCIONAMENTO DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FREI GUIDO.

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 11110000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação; 11160040 – Transferências do FUNDEB – Destinação 40%

PARAGRAFO UNICO – O CONTRATANTE obriga-se a emitir o(s) empenho(s) relativos às despesas objeto deste instrumento contratual, após abertura dos créditos orçamentos no exercício de 2022.

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 05 de janeiro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.

ASSINATURA: 05/01/2022

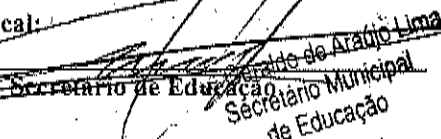
José Geraldo de Araújo Lima
Secretário de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Geraldo de Araújo Lima, Secretário de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:


José Geraldo de Araújo Lima
Secretário de Educação
Secretário Municipal
de Educação

Ciente: Servidor/Fiscais

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

6855F381
D.O.M.E.PE: 04 / 02 / 2022

D.O.U: / /

D.O.E.PE (CEPE):

